



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO**

Rua Empresário Manoel Theodoro Freire, nº 35, Centro, Espírito Santo/RN
CEP: 59.180-000 – CNPJ: 08.362.287/0001-01

PROCESSO Nº. 001549/2023

OBJETO: PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO NO CURSO DESCOMPLICANDO A ELABORAÇÃO DO TR E DO ETP E CONTRATAÇÃO DIRETA SEGURA.

PARECER JURÍDICO

ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO NO CURSO DESCOMPLICANDO A ELABORAÇÃO DO TR E DO ETP E CONTRATAÇÃO DIRETA SEGURA. DESNECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE CERTAME. HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE. PREVISÃO NO ENUNCIADO NORMATIVO HOSPEDADO NO ART. 25, INCISO II E ART. 13, INCISO VI, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se, no caso, de procedimento administrativo para abertura de procedimento licitatório, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, visando à **PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO NO CURSO DESCOMPLICANDO A ELABORAÇÃO DO TR E DO ETP E CONTRATAÇÃO DIRETA SEGURA.**

Arguida acerca da existência de dotação orçamentária para fazer frente à despesa, a **Secretaria Municipal de Finanças**, informou existir dotação orçamentária para custeá-la.

Atendendo ao disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, encontra-se nos autos declaração do Prefeito Municipal, informando que a aludida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipais.

A Justificativa da aludida contratação se encontra demonstrada nos autos na Justificativa e Autorização do Ordenador da Despesa.

Cumpra a esta Procuradoria neste momento, apenas atestar a higidez do procedimento administrativo.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

A Lei n.º 8.666/93 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

O art. 25, inciso II da Lei n.º 8.666/93, prevê inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Já o inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/93, considera como serviços técnicos o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, *in verbis*:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Corroborando com o entendimento acima demonstrado Marçal Justen Filho em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ao afirmar que:

“A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a administração pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição seria inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.”

No caso sob análise, tornando inviável a deflagração de qualquer procedimento licitatório, haja vista a impossibilidade de competição.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, afigura-se possível a contratação, independentemente da formalização de prévio certame licitatório, aprovando de logo, a minuta do Termo de Inexigibilidade.

É o que nos parece. Salvo melhor juízo.

Ao Gabinete do Prefeito, para conhecimento.

Espírito Santo/RN, 22 de agosto de 2023.

VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS
Assessor Jurídico